REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

GABINETE DA MINISTRA

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

N.º 22520777250

Nos Termos do Decreto Presidencial que aprova o Regulamento Geral sobre Avaliação de Impactes e Procedimentos de Licenciamento Ambiental, tendo sido cumpridas as formalidades relativas ao Processo de Avaliação de Impactes, nomeadamente a apresentação do instrumento de Gestão Ambiental e por não haver impedimento de ordem Legal, Social e Ambiental para execução e operação do projecto.

É passada a Licença Ambiental de Instalação, do projecto denominado:

Central de Silos do Catete, no Bairro Catete I Rua de catete S/N-província do Icolo e Bengo, Distrito Catete, Município de Catete.

Operado pela **Gremio Agro(S.U.)**.

Confirma-se a não existência de potenciais impactes ambientais no decorrer do desenvolvimento do projecto a desenvolver na Província de **Icolo E Bengo**, que se enquadra na categoria B de projecto de Outros Projectos.

Emitida em 10 de Agosto de 2026	**Válida até** 10 de Agosto de 2029

Assinatura

(Ministra)

Ana Paula Chantre Luna Carvalho Pereira

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através dos passos a seguir:
1. Aceda ao Portal MINAMB (https://sia.minamb.gov.ao/validacaodocumentos)
2. Introduza o código **LINST-1734428124** no campo "Código de Validação"
3. Clique em "Pesquisar"
Número da Licença: **22520777250**

República de Angola Ministério do Ambiente	ANEXO Número da Licença: 22520777250 Página 1 de 7

Gabinete da Ministra

Medidas de Mitigação

É emitida a Licença Ambiental do Projecto denominado por **Central de Silos do Catete** da empresa **Gremio Agro(S.U).:**

1.Medidas de Mitigação (C):

1.1 Nos termos da Legislação em vigor deve o proponente cumprir com o seguinte:

1.1.1 A Licença Ambiental de Instalação precede à Licença Ambiental de operação;

1.1.2 Obrigatoriedade de informar a entidade responsável pela política do ambiente, no prazo de 24 horas, de qualquer incidente que afecte consideravelmente o ambiente;

1.1.3 O requerimento para renovação da Licença Ambiental deve ser submetido ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Ambiente ou ao Órgão Provincial competente, até 90 dias antes do termo de validade da Licença Ambiental;

1.1.4 As ampliações ou alterações das instalações para efeitos de aumento da produção ou melhoria de qualidade requerem licenciamento ambiental.

1.1.5 O proponente responde civil e criminalmente sempre que:

a) Não submeter a sua actividade ao processo para o prévio licenciamento ambiental;
b) Alterar a actividade inicial após a emissão da licença ambiental sem prévia autorização da entidade competente;
c) Apresentar informação fraudulenta, adulterada ou omissa durante o processo de AIA;
d) Não implementar as medidas propostas nos estudos técnicos, bem como a não observância das condições de licenciamento ambiental;
e) Não proceder à actualização da licença ambiental.

1.1.6 No âmbito do licenciamento ambiental, constitui infracção ambiental punível com multa:

a) O início de implantação e operação de actividades e alterações das instalações antes de emitida a competente licença ambiental;
b) A alteração do sistema de produção ou de exploração sem a devida licença ambiental.

1.2 Medidas de Protecção do Ar para o Controlo de Emissões

1.2.1 Criação de boas práticas de eficiência energética e fontes renováveis de energia;

1.2.2 Implementar controlo de poeiras provenientes do transporte e armazenamento de cereais.

1.2.3 Manter os equipamentos de moagem e ventilação em boas condições operacionais.

1.2.4 Trocar progressivamente lâmpadas ineficientes por lâmpadas eficientes e instalar dispositivos de controlo (sensores de luz e sensores de movimento);

1.2.5 Não realizar queimas a céu aberto de todo o tipo de materiais;

1.2.6 Promover aplicação de tecnologias solares e solares fotovoltaicas para produção de eletricidade e calor nas Instalações da empresa;

1.2.7 Pulverizar as áreas externas com solo descoberto;

1.2.8 As emissões de partículas podem ser controladas pelo uso de equipamentos de aspiração e separação mediante o uso de ciclones;

1.2.9 Instalação e manutenção dos filtros de manga nos sistemas dos geradores e equipamentos de emissões de gases poluentes;

1.2.10 A carga e descarga de materiais de construção, em particular a granel, devem ser feitas em áreas protegidas do vento ou em condições de velocidade baixa do vento;

1.2.11 Os equipamentos ruidosos devem ser instalados em compartimentos fechados, dotados de condicionamento acústico e saídas de exaustão/ventilação dos sistemas de acondicionamento de ar;

1.2.12 Manter os níveis de ruído existentes no interior das instalações, por meio de manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas periodicamente;

1.2.13 Os equipamentos sonoros e máquinas deverão ter a sua potência sonora, bem identificada e cumprir com os limites considerados admissíveis;

1.2.14 Efectuar medições sonoras periodicamente de forma a garantir um ambiente laboral sadio para todos os colaboradores da unidade.

1.3 Solos e Uso do Solo

1.3.1 Todas as superfícies onde são manuseados combustíveis e potenciais poluidores, devem estar em superfície lisa e impermeável;

1.3.2 Instituir procedimentos internos relativamente aos derrames acidentais e encaminhamento dos solos ou material absorvente eventualmente contaminados para destino adequado;

1.3.3 Limpar todos os pequenos derrames que ocorram na área, de forma a minimizar os impactes sobre o solo e não só. Devem ser desenvolvidos procedimentos de gestão de derrames, incluindo procedimentos de limpeza remoção, depósito/armazenamento e eliminação;

1.3.4 Garantir a melhoria e ou manutenção da vegetação na área do lote que não for sujeita a intervenção, evitando também a erosão e a perda de solo fértil.

1.4 Medidas de Prevenção e Controlo de Gestão de Águas

1.4.1 Fica Proibido a alteração dos regimes de escoamento dos cursos naturais de água;

1.4.2 Prevenir a potencial contaminação do meio hídrico, não permitindo a descarga de poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais) e evitando o seu derrame acidental;

1.4.3 Deve o proponente adoptar práticas que permitem controlar e reduzir o consumo de água instalando equipamentos que permitem por si só a redução do consumo de água (por exemplo, utilizar torneiras com redução de caudal ou torneiras de pressão);

1.4.4 Implementação de separadores de hidrocarbonetos para a separação da fração aquosa e da fração contaminada com óleos e hidrocarbonetos, permitindo assim a descarga da primeira e a remoção periódica da segunda fração;

1.4.5 As águas residuais devem ser drenadas para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural;

1.4.6 Instalação de caleiras para o aproveitamento de água das áreas condicionadas, bem como das pluviométricas para o combate a incêndio, lavagem dos pavimentos, lavagem das viaturas, rega dos espaços verdes;

1.4.7 Sensibilizar os colaboradores para a adopção de medidas que conduzam a um consumo de água mais eficiente.

1.5 Medidas de Controlo e Gestão de Resíduos

1.5.1 Implementação do Plano de Gestão de Resíduos, de acordo com a legislação em vigor nomeadamente o Decreto Presidencial nº190/12 de 24 de Agosto, referente ao Regulamento sobre Gestão de Resíduos;

1.5.2 O processo de identificação e acondicionamento de resíduos perigosos deve ser efectuado de acordo o Decreto 190/12 de 24 de Agosto, sem prejuízo da aplicação do Regulamento Sanitário Nacional, Regulamento de Radioprotecção para garantir a sua conformidade e harmonia com os princípios e normas internacionais assumidas pelo País sobre gestão de resíduos perigosos, bem como sobre o transporte de substâncias ou produtos perigosos;

1.5.3 Os resíduos perigosos devem ser empacotados ou acondicionados de acordo com as normas técnicas a estabelecer. Devem ser efectuados segundo percursos definidos por instruções específicas sobre acondicionamento de resíduos perigosos, devendo no mínimo serem contidos em recipiente com capacidade para:

a) Resistir às operações normais de armazenagem e de transporte;
b) Manter selado o conteúdo para que não derrame;
c) Não serem danificados pelo seu conteúdo;
d) Não formarem substâncias prejudiciais ou perigosas quando em contacto com o seu conteúdo;
e) Serem devidamente identificados com os símbolos previstos no Anexo V do presente Regulamento DP 190/12 de 24 de Agosto.

1.5.4 Para além das condicionantes acima descritas, devem ser ainda observados os seguintes cuidados especiais para as seguintes categorias de resíduos:

a) As substâncias autoinflamáveis devem ser acondicionadas em recipientes hermeticamente fechados;

b) As substâncias que libertam gases inflamáveis quando em contacto com água, devem ser acondicionadas em locais livres de humidade;

c) As substâncias radioactivas, devem ser acondicionadas em recipientes construídos de tal maneira que as radiações por estas emitidas sejam limitadas a uma quantidade mínima e eficientemente protegidas em áreas completamente seladas, de modo a que, não haja qualquer possibilidade de os trabalhadores ou o público em geral terem contacto com os isótopos de acordo com as normas internacionais supervisionadas pela Agência Internacional de Energia Atómica - AIEA.

1.5.5 Contratar uma empresa efectiva que se ocupa do tratamento de limpeza e manutenção das fossas sépticas que esteja registada na Agência Nacional de Resíduos para efectuar tais trabalhos;

1.5.6 Criação de uma zona apropriada para o armazenamento dos resíduos;

1.5.7 Reforçar e documentar um plano de limpeza periódico da área do gerador, e dar o devido encaminhamento dos resíduos obtidos, como os filtros, os óleos queimados, para um destino ambientalmente correcto;

1.5.8 Assegurar que resíduos são colocados em contentores próprios e encaminhados para destino adequado por operadores licenciados para o efeito, não permitindo que estes equipamentos ultrapassem os 90% da sua capacidade;

1.5.9 Assegurar a instalação e o funcionamento em todos os lugares de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias químicas, sejam manipuladas, sejam impermeáveis e disponham de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados;

1.5.10 Colocação de bacias de retenção e equipamento com material absorvente no grupo de geradores e no depósito de combustível;

1.5.11 Deve-se proceder à monitorização das quantidades específicas e tipos de resíduos produzidos, para que seja possível implementar acções de minimização e redução dos impactes na fonte;

1.5.12 Inspecção e manutenção periódica da rede de encaminhamento de águas residuais quer para o separador de hidrocarbonetos quer para as fossas sépticas;

1.5.13 Promover o reaproveitamento da casca de arroz para produção de energia, compostagem ou outros usos industriais.

1.5.14 Encaminhar resíduos não reutilizáveis para operadores licenciados.

1.5.15 Criar áreas adequadas para armazenamento temporário dos resíduos.

1.5.16 Estabelecer uma área devidamente impermeabilizada dedicada somente para alocação de contentores para acondicionamento dos resíduos;

1.5.17 A deposição final dos resíduos deverá ser feita por uma empresa Licenciada pelo Ministério do Ambiente.

1.6 Medidas de Protecção de Derrames e Incêndios

1.6.1 O quadro eléctrico deve ficar fora da área de armazenamento e os fios eléctricos devem estar em calhas apropriadas para prevenir os curto-circuitos que constituem as causas da maioria dos incêndios;

1.6.2 Sinalização de todas as áreas e estantes, bem como os locais dos extintores de incêndio, devem ser identificados;

1.6.3 Implementa um sistema de bombagem dos óleos lubrificantes, diminuindo assim a possibilidade de derrames acidentais;

1.6.4 Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais derrames considerando a quantidade de combustível armazenada no empreendimento;

1.6.5 Disponibilizar Kit's de contingência em todas as áreas susceptíveis de ocorrer incidentes e implementar um plano de formação do pessoal, resposta a incidentes para prontidão em caso de ocorrência de derrames;

1.6.6 A empresa deverá fornecer a todos os compartimentos com susceptibilidade de risco, equipamentos de combate a incêndios devidamente testados e aprovados;

1.6.7 Extintores de incêndio devem ser adequados aos tipos de materiais armazenados e devem estar fixados nas paredes e sinalizados conforme normas vigentes;

1.6.8 Implementação de uma Rede de Combate a Incêndios composta por detectores de fumo, bocas de incêndio, extintores e outros com a orientação do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros;

1.6.9 Colocação do sinal de ponto de concentração para em caso de emergência;

1.6.10 Deve o proponente desenvolver e implementar um Plano de Emergência que defina as medidas preventivas e os procedimentos a adoptar em situações de emergência;

1.6.11 Deve-se assegurar que todos os locais de instalação dos depósitos de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias químicas, assim como todas as áreas onde estes sejam manipulados, sejam impermeáveis e disponham de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados, para poderem reter o volume máximo de líquido susceptível de ser derramado.

1.7 Socioeconomia

1.7.1 Zelar pela rigorosa observância e os Direitos das comunidades locais na zona de inserção do projecto;

1.7.2 Deverá respeitar as leis de Segurança e Protecção no trabalho, de acordo com as directrizes do Decreto nº 128/04 de 23 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral de Sinalização de Segurança e Saúde no local de trabalho;

1.7.3 Deve o empregador tomar medidas necessárias no âmbito da segurança e higiene no trabalho, ou seja integrar na gestão da empresa as actividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

1.7.4 Fazer seguro individual ou em grupo a todos os trabalhadores aprendizes e estagiários contra os riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais salvaguardando as pequenas e micro empresas;

1.7.5 Deve criar condições de acessibilidade física (Infraestruturas):

a) Caminhos acessíveis até as instalações;
b) Colocar rampas em vez de escadas;
c) Criar espaços adaptados para cadeiras e rodas;
d) Os equipamentos devem ter altura adequada;
e) Velar pela iluminação pública com a energia solar de forma a facilitar o deslocamento de pessoas com deficiências.

1.7.6 Organizar e dar formação prática apropriada em matéria de segurança e saúde no trabalho a todos os trabalhadores;

1.7.7 Cumprir e fazer cumprir todas as normas, legislação, regulamentos de Segurança e Saúde no Trabalho;

1.7.8 Criar os Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho ou a Medicina do Trabalho, como órgão de apoio à Empresa Comissão de Prevenção de Acidentes de Trabalho " CPAT";

1.7.9 As entidades empregadoras devem garantir que cada trabalhador receba informações e instruções em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, por ocasião de:

a) Sua contratação;
b) Mudança de posto de trabalho ou de técnica e de processo de trabalho;
c) Utilização de substâncias cuja manipulação envolva riscos;
d) Regresso ao trabalho após ausência superior a seis meses.

1.7.10 Implementar uma Política Ambiental no projecto;

1.7.11 Assegurar a assistência médica e medicamentosa a todos os funcionários;

1.7.12 Criação de espaços verdes e plantação de árvores na área do projecto ou áreas adjacentes em colaboração com a administração local;

1.7.13 Garantir condições higiénico-sanitárias adequadas para os trabalhadores durante o desenvolvimento de trabalhos de produção e operações a decorrer;

1.7.14 Realização de acções de formação/sensibilização, para a consciencialização dos colaboradores para o correcto manuseamento dos equipamentos;

1.7.15 Definir um responsável pelo Ambiente e Segurança no trabalho;

1.7.16 Uso obrigatório de EPI´s aos trabalhadores adequados para o tipo de actividade;

1.7.17 Todas as pessoas singulares ou colectivas, que exerçam actividades que envolvam riscos de degradação do ambiente, assim classificados pela Legislação sobre Avaliação de Impacto Ambiental, devem constituir obrigatoriamente uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente á actividade por si desenvolvida no prazo de 90 dias.

2. Medidas de Reposição Ambiental /Medidas de Compensação (d):

2.1 Implementação de um Programa de Educação Ambiental, promovendo acções que venham a contribuir para melhoria das condições de saúde e saneamento dos trabalhadores e comunidade envolvente do projeto, por meio de campanhas informativas que incluam formas de prevenção, transmissão e tratamento de doenças, hábitos de higiene, consciencialização sobre a importância do saneamento básico;

2.2 Apoiar iniciativas comunitárias de educação ambiental e gestão sustentável de resíduos

2.3 Doação do produto produzido pela empresa em dois orfanatos ou Escolas Primárias onde se insere o projecto, em coordenação com a Administração local;

2.1 Promover campanhas de limpeza e sensibilização ambiental nas comunidades próximas.

República de ANGOLA

3. Sistema de Gestão Ambiental (e)

3.1 O proponente deve implementar o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) que consta do Estudo de Impacte Ambiental devendo este ser actualizado para estar alinhado com as medidas de mitigação e compensação apresentadas na presente licença ambiental. O PGAS visa assegurar que as acções do projecto são executadas tendo em conta os requisitos da legislação aplicável com o objectivo de prevenir, evitar, mitigar e compensar os potenciais riscos e impactes ambientais associados à implementação do mesmo.

3.2. O proponente deve apresentar semestralmente à entidade licenciadora o Relatório de Desempenho Ambiental que contenha o progresso em relação às medidas apresentadas na licença ambiental e documentos associados incluindo a monitorização ambiental conforme estabelecido no Estudo de Impacte Ambiental/Auditoria Ambiental.

3.3 O proponente deve enviar à entidade licenciadora, no prazo de 30 dias, o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) actualizado, incluindo medidas e acções concretas, cronograma e recursos a utilizar para a implementação das medidas de mitigação, compensação e reposição ambiental. A implementação das acções propostas é de carácter obrigatório. O PGAS deve conter como anexo os planos de gestão adequados ao projecto licenciado, nomeadamente:

a) Plano de Gestão da Qualidade do Ar, Solo e Águas;
b) Plano de Gestão de Resíduos e Efluentes;
c) Plano de Educação e Consciencialização Ambiental;
d) Plano de Emergência e Resposta à Incidentes.

4. Observação

4.1 Segundo Decreto nº 117/20 de 22 de Abril as actividades sujeitas a Avaliação de Impacte Ambiental estão igualmente sujeitas a Auditoria Ambiental definida por directrizes e prazos estabelecidos pelo Ministério Do Ambiente. O que pressupõe que durante todo o período de vigência desta licença, o proponente deve incluir no orçamento anual, despesas relacionadas com Auditorias Públicas a serem realizadas pelo Ministério do Ambiente.

Assinatura

ANA PAULA CHANTRE LUNA DE CARVALHO PEREIRA

(Ministra)

República de ANGOLA